

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 518, de 16 de maio de 2018.

Homologa, com alteração, a Resolução nº 515, do Conselho Universitário, baixada “ad referendum” em 6 de abril de 2018, que reformula o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de maio de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Resolução nº 515, do Conselho Universitário, baixada *ad referendum* em 6 de abril de 2018, publicada no DO/MS Nº 9.631, de 9 de dezembro de 2018, p. 107 e 108, que reformula o Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS).

Art. 2º O Regulamento do Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS), devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de maio de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS

Anexo da Resolução COUNI-UEMS Nº 518, de 16 de maio de 2018.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIAE/UEMS)

Art. 1º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIAE/UEMS) tem como objetivos propiciar suporte financeiro para alunos regulares de cursos presenciais de graduação da UEMS, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, auxiliando sua permanência na Instituição, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais e reduzir os índices de evasão decorrentes de ordem socioeconômica.

Parágrafo único. O PIAE/UEMS contará com as seguintes modalidades: Auxílio Permanência, Auxílio Emergencial e Auxílio Alimentação.

Art. 2º O Programa Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul é coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) com recursos previstos em seu orçamento anual, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 3º O quantitativo e o valor do PIAE/UEMS serão estabelecidos no início de cada ano letivo, considerando a disponibilidade orçamentária do ano de vigência divulgados por Editais.

Art. 4º O PIAE/UEMS concederá os auxílios dentro do período máximo de integralização do curso/aluno conforme Projeto Pedagógico, condicionado às determinações dos Editais e constituído por um conjunto de ações nas seguintes modalidades:

I - auxílio permanência: suporte financeiro destinado a auxiliar as necessidades dos alunos de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, durante o curso poderá receber até 12 (doze) meses dentro da vigência do referido Edital;

II - auxílio emergencial: tem a finalidade de suporte financeiro de curto prazo, que poderá contemplar de 1 (um) e no máximo 3 (três) meses, sendo solicitado uma única vez durante cada ano letivo, durante o curso;

III - auxílio alimentação: tem por objetivo o suporte financeiro de médio prazo, que poderá contemplar de 1 (um) e no máximo 10 (dez) meses durante o curso, que será concedido uma única vez no ano letivo ao aluno.

§ 1º Todos os anos o número de Auxílios Emergenciais será baseado na demanda do ano anterior e definido anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário, não podendo ser inferior ao ano anterior.

§ 2º O quantitativo de Auxílios Permanência e Alimentação serão definidos anualmente mediante orçamento aprovado pelo Conselho Universitário, não podendo ser inferior ao ano anterior.

Art. 5º A concessão do benefício ao aluno, em qualquer modalidade do PIAE/UEMS, não caracteriza vínculo empregatício com a Instituição.

(Fl. 2/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16 de maio de 2018)

Art. 6º O aluno contemplado no PIAE/UEMS não poderá acumular outro tipo de benefício social, auxílios ou bolsas com a mesma finalidade ou objetivos deste Programa.

Art. 7º Para o aluno participar do processo seletivo do PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos preestabelecidos em edital, bem como:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEMS;
- II - padrão socioeconômico determinado pelo questionário socioeconômico e documentos comprobatórios;
- III - cursar no mínimo 3 (três) disciplinas presenciais ou no mínimo ter uma carga horária de 204 (duzentas e quatro) horas anuais.

Art. 8º O aluno interessado em concorrer ao PIAE/UEMS deverá atender aos requisitos do art. 7º e às solicitações estabelecidas em Edital referente à modalidade desejada.

Parágrafo único. O aluno não poderá receber mais de uma modalidade do PIAE ao mesmo tempo.

Art. 9º O aluno beneficiado pelo PIAE/UEMS terá o benefício cancelado quando:

- I - a pedido do beneficiário, devendo este solicitar por escrito à PROEC;
- II - ao término do curso, trancamento da matrícula, desligamento ou abandono do curso e cancelamentos;
- III - pelo não cumprimento das normas regimentais da UEMS;
- IV - quando comprovado que o beneficiado pelo PIAE/UEMS recebe auxílios, benefícios sociais ou outros com o mesmo objetivo do PIAE;
- V - quando comprovada a omissão de informações ou prestadas informações falsas por parte do aluno, no questionário socioeconômico e/ou na apresentação de documentação falsa exigida para a seleção do candidato ao PIAE/UEMS;
- VI - não cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência semestralmente em cada disciplina em que o estiver matriculado.

Art. 10. Os coordenadores de curso serão consultados semestralmente para informar se os alunos contemplados no PIAE estão frequentando o curso.

Art. 11. O aluno que tiver o auxílio cancelado só poderá retornar ao Programa no próximo ano letivo, mediante novo processo seletivo.

Art. 12. A concessão do auxílio PIAE/UEMS será precedida de Termo de Compromisso, celebrado entre o aluno beneficiado e a UEMS.

Parágrafo único. No Termo de Compromisso deverá constar o tempo de vigência dos auxílios PIAE/UEMS específico para cada aluno.

(Fl. 3/3 do Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 518, de 16 de maio de 2018)

Art. 13. O aluno contemplado com uma das modalidades do auxílio, que requerer atendimento excepcional, exceto para as alunas gestantes, terá a manutenção do auxílio durante os primeiros 30 (trinta) dias de enfermidade mediante comprovação médica podendo ser renovada por igual período, desde que mantida a comprovação médica.

Art. 14. As alunas gestantes, no período da licença maternidade, poderão receber os auxílios, citados nos incisos I, II, III do art. 4º, respeitados os prazos de vigência dos referidos editais.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários após consulta aos coordenadores de curso.

Dourados, 16 de maio de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS